Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics



Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal

Anais do VI SimpoCrime – Simpósio de Criminal Profiling e Análise Criminal Comportamental

Proceedings of VI Simpocrime – Symposium of Criminal Profiling and Behavioral Criminal Analysis

Received 15 July 2019

VI SimpoCrime

Realização do Intituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPEBJ)/
Forensic Science Investigation Brasil (FSI-Brasil)
Local: Centro de Convenções de Ribeirão Preto

Data: 29 e 30 de Junho de 2019

Resumos:

"Malleus Maleficarum Maleficat & Earum Haeresim, Ut Framea
Potentissima Conterens*": a Contribuição da "Media Tempestas" à
História do Pensamento Criminológico Pós-Moderno

Adriana Carolina Leão Carpi

Centro Universitário Estácio de Sá - UNISEB, Ribeirão Preto, SP

Introdução: O mais famoso de todos os livros sobre bruxaria, "Malleus Maleficarum" – "O Martelo das Bruxas", foi escrito em 1486 por dois monges dominicanos. Imediatamente, e ao longo dos três séculos seguintes, converteu-se em um manual indispensável e autoridade final para a Inquisição, norteando juízes, magistrados e sacerdotes, católicos e protestantes, na luta contra a bruxaria na Europa. "Malleus Maleficarum" utilizava-se da técnica de perfil, mas ao contrário. Descrevia as características das bruxas e quem coincidia com esse perfil

^{*} O Martela das Bruxas que destrói bruxas e sua heresia como uma espada de dois gumes.

236

era detido. Isto levou a situações de extrema injustica e arbitrariedade durante séculos. Tornou-se o primeiro discurso legitimante do poder punitivo. Objetivos: Considerando, assim como o argentino Raul Zaffaroni, o "Malleus Maleficarum", ou "Martelo das Feiticeiras", como o nascedouro da criminologia, abordam-se os objetos do conhecimento criminológico, tendo por objetivo verificar se os discursos apresentados na obra repercutem no saber pós-moderno. Seguindo a tendência historiográfica predominante após o advento da Escola dos Annales, compete ao pesquisador enxergar a Idade Média a partir dos seus próprios olhos, abdicando de juízos de valor e recorrendo aos instrumentos provenientes de outras disciplinas. Materiais e Métodos: Assim, utilizou-se do método materialista-históricoaberto da história do tempo presente proposto pelos autores Marx, Focault e Benjamim, como instrumento investigativo do contexto histórico à época da publicação da obra, em uma abordagem das manifestações legais, intelectuais e eclesiásticas. Apresenta-se, logo após, um breve resumo de cada uma das três partes que compõem a obra, abordando os elementos de suas proposições. O tópico seguinte dedica-se a trilhar os caminhos de formação do saber penal pós-moderno, considerando a lacuna existente na historiografia dos pensamentos criminológicos, identificada pela carência de estudos sobre o tema em períodos anteriores ao Iluminismo, partindo-se das contribuições de Beccaria e Lombroso até as fundamentais acepções das doutrinas de lei e ordem, tolerância zero e direito penal do inimigo, caracterizando o atual pensamento penal (não afastando da análise as críticas auferidas à questão criminal fundamentadas do realismo-marginal de Zaffaroni.). Resultados: Por fim, no tópico último, busca-se identificar os pontos de convergência entre o saber penal pós-moderno e as proposições de "Malleus Maleficarum", momento do qual se pode refletir sobre a permanência da lógica da inquisição, do maniqueísmo criminal, e da crítica vista como heresia, demonstrando a continuidade de uma estrutura de discurso do direito penal da emergência transformando-se em direito penal do inimigo. Conclusões: Conclui-se, que os discursos estruturados pelo "Malleus Maleficarum" são condicionantes das subjetividades pós-modernas e que aflora, ainda hoje, em discursos legitimadores do sistema penal. Portanto, as proposições trazidas pelo "Malleus Maleficarum" sobre a atmosfera da Inquisição medieval configuram-se como uma investigação importante na contribuição do entendimento do tempo presente, em especial, quanto à ampliação do poder punitivo.

Palavras-chaves: Idade Média; "*Malleus Maleficarum*"; Criminologia Histórica; Pensamento Criminológico Pós-Moderno.

A Trajetória da Princesa Prometida pela Rota da Seda

Adriana Carolina Leão Carpi

Centro Universitário Estácio de Sá - UNISEB, Ribeirão Preto, SP

Introdução: "Dread Pirate Roberts", o homem mais procurado no submundo digital, governou um império criminal nas profundezas do ciberespaco. DPR, pseudônimo emprestado de um personagem da película "A Princesa Prometida", era o cérebro do Silk Road ou Rota da Seda, nome de uma antiga rota de comércio asiático. Uma empresa altamente rentável e despojada de moral. Um espécie de eBay de produtos e serviços ilícitos, onde compradores e vendedores se encontravam, anonimamente, para transações. Em 2013, o FBI fechou o Silk Road e prendeu Ross William Ulbricht, acusando-o de ser "Dread Pirate Roberts" ou DPR, seu proprietário. Ulbricht foi condenado à prisão perpétua. Protegidos por softwares ou diversas técnicas que podem ser utilizadas por crakers recrutados para ocultar atividades de criminosos, o anoymous market continua em expansão. Objetivos: Busca-se, descobrir como foram construídas as práticas comunicacionais no Silk Road, tendo em vista as condições de anonimato e de ilegalidade. bem como, discutir o anonimato como condicionante prática comunicacional específica. Materiais e Métodos: Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica como aporte teórico. Embora, em um levantamento do "estado da arte" acerca do tema, deparou-se com a escassez de estudos. Quanto ao estudo empírico, a pesquisa se perfaz como documental e exploratória. Soma-se ainda, a pesquisa qualitativa, por estarmos diante de interpretações e realidades sociais. Por abordar um tema sob diferentes óticas, compreende um estudo interdisciplinar, que procura superar a aparente ausência de interdisciplinariedade entre Ciências Jurídicas, Ciências Forenses, Sociologia Criminal, Comunicação, Informática e Tecnologia da Informação. A originalidade decorrente do tema é observada na conciliação em um mesmo estudo de campos de conhecimento em princípio distantes entre si. Ademais, a repercussão da temática é inquestionável, principalmente, por trazer à tona questões ligadas a um ambiente que não se limitada à tangibilidade; ultrapassando limites territoriais e temporais. Resultados: Dizia Albert Einstein: "o progresso tecnológico é como um machado nas mãos de um criminoso patológico". Nesse sentido, este estudo de caso inovador apresenta o Silk Road a partir de uma proposta das Ciências Jurídicas, denominada Teoria Técnica, Comportamento e Crime (Jesus & Milagres). Considerando o ambiente em que se encontra o tema, a Deep Web, o objeto faz parte da análise como um todo, não sendo possível uma análise do Silk Road separada de seu criador. Um estudo de caso necessita de abordagem profunda, de modo a permitir um conhecimento amplo e detalhado. Além da questão criminal, há o envolvimento de questões políticas e sociais, uma vez que DPR, autoproclamado arquinformático, observa seu comportamento ilegal como moralmente correto, correspondendo à necessidade de uma análise sob a égide da Teoria das Técnicas de Neutralização (Matza & Sykes). Em virtude de sua postura ativista teórica libertária e seu desejo de utilizar a teoria econômica para abolir da humanidade as forças repressivas governamentais e, considerando a rentabilidade de sua conduta ilícita, confrontou-se a Teoria da Economia do Crime (Becker) e a Teoria da Contraeconomia (Honkin III & Schulman). **Conclusões:** Ao final, conclui-se que, não necessariamente a identidade e a reputação das práticas comunicacionais dissociam-se do anonimato.

Palavras-chaves: Estudo de Caso Interdisciplinar; *Deep Web*; *Silk Road*; Práticas Comunicacionais; *Anoymous Market*.

Oficinas Reflexivas para Homens com Medida Protetiva pela Lei Maria da Penha

<u>Ana Carolina Canassa Marques</u>¹, Isabela Cristina Borches Dias Carvalho¹, Kellen Raissa dos Santos¹, Juliana Oliveira¹, Juliana Maria Lanzarini²

¹ Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 ² Conselho da Comunidade de Execução Penal de Uberaba

A violência contra a mulher é um problema que assola a sociedade, apresentando números alarmantes, que crescem a cada dia, o que faz com que esteja cada vez mais em pauta em discussões sociais. Muitos pesquisadores refletem e questionam os mecanismos que geram e/ou mantém essa prática de violência pelos homens, destacando os efeitos de uma construção social baseada em relações de poder no desenvolvimento da identidade de gênero. Apesar do crescente número de projetos e serviços de atendimentos a mulheres, ainda existem poucos direcionados aos homens que possam promover discussões acerca dos efeitos de uma masculinidade tóxica. Nesse sentido, este trabalho se caracteriza como um projeto de oficinas reflexivas que serão realizadas na cidade de Uberaba - Minas Gerais, que tem como objetivo oferecer um espaço para que homens que já cometeram algum tipo de agressão, seja física ou psicológica, a mulheres, possam refletir sobre a quebra do ciclo de violência no ambiente familiar e/ou contra mulheres, assim como a desnaturalização de uma masculinidade tóxica vivenciada também por eles. Participarão destas oficinas homens que foram denunciados pela lei Maria da Penha e tenham recebido uma medida protetiva, sendo previamente encaminhados por órgãos judiciários parceiros. Espera-se que as reflexões suscitadas possam provocar algum movimento de mudança

nesses homens acerca da violência cometida e dos efeitos das construções de gênero em seu modo de viver e enxergar o mundo e, consequentemente a prevenção de outras violências nesse sentido.

Justiça Terapêutica: Aplicabilidade nos Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Gabriela de Oliveira Silva¹, Thiago da Silva Galerani²

Introdução: A Justiça Terapêutica consiste na adoção de medidas multidisciplinares quando da análise de crimes e atos infracionais onde se denote a presença de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas como motivação ou finalidade para o cometimento de tais ilícitos, objetivando não apenas a aplicação de uma sanção, mas também que o infrator tome consciência de seu estado de saúde e aceite ser colocado em tratamento médico e em demais medidas alternativas, evitando assim a reincidência e consequentemente diminuindo gastos estatais. Objetivos: O presente trabalho visa analisar a proposta de Justiça Terapêutica no Brasil e as perspectivas de aplicação em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Materiais e Métodos: Foi realizada pesquisa bibliográfica, por meio da análise de artigos científicos sobre o tema. Resultados: As pesquisas realizadas indicam que a proposta da Justiça Terapêutica, como foi apresentada no Brasil, aos poucos se estende por diversos Estados do país, cada qual com sua respectiva forma de atuação e peculiaridades. No Brasil, o programa teve início nos anos 90 no Estado do Rio Grande do Sul, inspirado nas Drug Treatment Courts (Cortes de Tratamento de Drogas) que tiveram início nos anos 80 na Flórida (EUA) e se estenderam para o Canadá. O infrator, em tese, se submete ao programa de forma voluntária. A Lei nº 9.099/95 e o Código Penal apresentam mecanismos que possibilitam sua aplicação, por meio de transação penal, suspensão condicional do processo e demais medidas alternativas, ou seja, tanto no início do procedimento, como após o recebimento da denúncia e em fase de execução da pena. Apesar dos envolvidos em crimes de violência doméstica não fazerem jus aos benefícios da Lei dos Juizados Especiais, nada impede que concomitantemente ao decorrer do processo e após a sentença o transgressor seja

¹ Faculdade Dr.Francisco Maeda – FAFRAM, R.Domingos Nunes Macedo, s/n - Aeroporto, Ituverava - SP

² Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, Praça Frei Orlando, 170, Centro – São João del-Rei-MG

encaminhado para o programa, como já ocorre por exemplo, em Goiás e no Ceará; estando em consonância com o previsto no artigo 29 e seguintes da Lei Maria da Penha, que prevê a possibilidade de criação de equipes de atendimento multidisciplinar, tanto para atendimento da vítima como do agressor. Essas equipes contam em sua maioria com a parceria de grupos como A.A., N.A., I.V.V.V, Amor Exigente, CAPS, demais setores da saúde e da rede municipal. **Conclusão:** Conclui-se que é possível a aplicação da Justiça Terapêutica nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo de grande valia para que o indivíduo tome consciência do seu problema e se trate, diminuindo também a reincidência e custos para o Estado, assim, necessários investimentos para a propagação dessa prática no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica.

Aspectos Sociojurídicos do Crime de Embriaguez ao Volante

Gabriela de Oliveira Silva¹, Thiago da Silva Galerani²

Introdução: Conduzir veículos automotores requer extrema cautela, já que envolve diversos fatores psicológicos, tais como memória, atenção e tomada de decisões. O consumo de álcool fragiliza a cognição do condutor veicular. Em razão do excessivo número de acidentes concatenando consumo de álcool e outras drogas, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB, Lei nº 9.503/97), criminalizou a embriaguez ao volante, sofrendo várias transformações normativas ao longo do tempo, até a efetivação da chamada "Nova Lei Seca", em 2012. O histórico de alterações normativas quanto à embriaguez ao volante é objeto de grandes embates jurídicos. Objetivos: Este trabalho visa a análise da legislação concernente ao crime de embriaguez ao volante e sua evolução, procedendo o levantamento e a discussão dos embates jurídicos pertinentes ao tema. Materiais e Métodos: Foi realizada pesquisa bibliográfica e normativa sobre o tema, por meio da análise de artigos científicos e hermenêutica da legislação pertinente. Resultados: Verifica-se que a mudança do artigo 306 do CTB, desde 1997 a 2008, teve um efeito inverso ao esperado pelo legislador, já que na redação deste, estabeleceu-se um limite de concentração de álcool para que se caracterizasse o delito, ou seja, "concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas", o que oportunizou a impunidade de motoristas em condição de embriaguez, pois referido diploma trazia a obrigatoriedade de prova pericial para comprovar

¹ Faculdade Dr.Francisco Maeda – FAFRAM, R. Domingos Nunes Macedo, s/n - Aeroporto, Ituverava - SP

² Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, Praça Frei Orlando, 170, Centro – São João del-Rei-MG

o estado alterado. Em contrapartida, a alteração legislativa de 2012 conseguiu corrigir essa falha e além de retirar a quantificação como elementar do tipo penal, acrescentou no §1º, inciso I, a quantidade de "concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar" como um dos meios para se constatar o crime. Ainda, no inciso II, restou estabelecido que sinais estabelecidos pelo CONTRAN que indiquem alteração da capacidade psicomotora também podem ser utilizados para constatação e seu §2º trouxe outra modificação benéfica com a expansão dos meios de prova, que passou a ser não somente a perícia, diminuindo em parte a impunidade, pois com a exigência da prova pericial, somente se o condutor concordasse em realizar o exame a ingestão seria constatada, sob o direito de não produzir provas contra si. Conclusão: Conclui-se que a tentativa do legislador de enrijecer o combate a embriaguez ao volante, em 2008, não foi exitosa, pois a norma revelava-se tolerante e branda. Atualmente, a embriaguez ao volante é punível com "detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor." Assim, a atual redação do art. 306 do CTB desencoraja a prática delitiva e a impunidade, assegurando a paz no trânsito.

Etiquetamento Socioeconômico e a Ideologia da Política de Repressão às Drogas

Gabriele Ledermann Canteli

Universidade Federal de Uberlândia

Introdução: A expressão Ubi jus, ibi societas. Ubi societas, ibi jus (onde há Direito, há sociedade. Onde há sociedade, há Direito) revela o essencial liame entre esses dois institutos. Partindo dessa premissa, afim de estabelecer uma maior interlocução entre as parcelas supramencionadas, é de suma importância avaliar como a legislação penal e suas políticas repressivas atuam na sociedade. Assim, partindo de um contexto em que o homem na realidade contemporânea responde como sujeito inserto no cenário econômico, e, não obstante, influenciado por ele, embasa-se na criminologia crítica para evidenciar a seletividade ilegítima administrada pelo próprio sistema jurídico penal, sendo apenas produto histórico e patológico da confrontação de classes sociais antagônicas e os sistemas formais de controle meros reprodutores de tal conjuntura. **Objetivos:** Analisar, sob a égide de um amplo estudo teórico da criminologia crítica e suas ramificações, a legislação repressiva e tirânica no campo das drogas e sua eficácia e efetividade no plano real. A partir

de tal análise, é crucial a necessidade de um parecer sob o mesmo referente, desde o germinar controverso da ideologia de repressão às drogas até o enraizado discurso atual munido de preconceito e escudado por desinformação, ainda recorrendo à ótica da psicanálise aplicada na criminologia crítica. Material e Métodos: Tem-se como intento um estudo criterioso e exaustivo dos objetos pesquisados, de modo a produzir um amplo embasamento teórico que permita uma investigação efetiva do tema exposto aliada à uma ampla gama de dados que possam materializar e tornar exequível a tese proposta. A datar da temática tratada, buscar-se-á analisar a legislação de cunho punitivista e sua consequente ideologia repressiva no plano concreto, examinando desde o texto normativo à sua aplicação no que refere-se ao combate às drogas, mediante um exame minudente de inquéritos policiais e autos de processos que possam revelar um padrão que legitime referida política. Resultado e Conclusão: Mesmo em uma breve análise da conjuntura de repressão às drogas, é explicito a ineficácia de uma política de cunho punitivista que insiste em perdurar mesmo após décadas da "Guerra contra as drogas" já se mostrar perdida. Vitimiza-se a saúde pública quando de fato não há um resquício de respaldo médico; exterioriza-se a droga como inimigo da sociedade quando o maior impulsor desta é o próprio sistema penal; invoca-se a paz social quando o maior símbolo caótico e desumano são nossas próprias penitenciárias. A dogmática jurídica mantém a aparência de ciência neutra mas revela em sua aplicabilidade a asfixia do Estado Democrático de Direito. Ademais, o controle social punitivo antidrogas opera de modo seletivo, excludente e desigual, consoante denunciado pela Criminologia Crítica, de modo que a política adotada evidencia a forte influência do poder de mercado e a redução do Estado social, recaindo o controle social criminalizante sobre as classes sociais menos favorecidas, sendo a "clientela preferencial" dos processos perversos da seleção da criminalização.

Análises Toxicológicas das Substâncias Encontradas no Boa Noite Cinderela

Isadora Pavão Ferronato, Bruna Nogueira Carlino

Universidade de Araraguara - Uniara

O número de indivíduos que sofrem o golpe do Boa Noite Cinderela aumentou abruptamente nos últimos anos, e diante disso a crescente procura por análises toxicológicas de materiais biológicos das vítimas de intoxicação por essa droga para confirmação e portanto identificação das substâncias presentes no Boa Noite Cinderela, como por exemplo, a cetamina, o ácido gama hidroxibutirato (GHB) e o flunitrazepam. Este

artigo tem como objetivo apresentar os crimes praticados através do golpe Boa Noite Cinderela, assim como as drogas mais utilizadas para a composição e os meios e métodos utilizados para a confirmação do composto no corpo da vítima, seja ela em vida ou post mortem. Os Materiais e Métodos obtidos foram através de revisões de literaturas, onde os materiais são cabelo, urina e sangue total, e os métodos cromatográficos utilizados para identificação e quantificação das drogas são Cromatografia Gasosa e Espectometria de Massa (GC-MS), Cromatografia Líquida (LC-MS) e Paper Spray Ionizatione e Mass Spectrometry (PS-MS). Os resultados obtidos ressaltam que as vítimas do golpe Boa Noite Cinderela são em sua maioria mulheres vítimas de estupro, público LGBT e homens susceptíveis a furtos, e os mesmos demoram a procurar ajuda policial para prestar queixas e se submeterem a exames para confirmação do crime. Ainda como resultado, se a vítima do crime conseguiu sobreviver e procurar ajuda, seu sangue total será coletado, avaliado pelo método LC-MS, caso a urina seja avaliada, o método será pelo GS-MS e o analito a ser encontrado será o GHB, porém se a análise será no post mortem, o cabelo da vítima será analisado pelo GC-MS e o analito será a Cetamina. Dessa forma, pode-se concluir que indivíduos vítimas do golpe com o boa noite cinderela devem dar queixa a órgãos policias o mais breve possível para que a droga possa ser analisada e assim detectar substâncias que compõem o composto do boa noite cinderela, e desvendar o crime ocorrido e seus autores.

Prevenção de Violência Contra a Mulher: Possibilidades no Uso de Base de Dados

Ana Carolina Canassa Marques, Isabela Cristina Borches Dias Carvalho,

<u>Kellen Raissa dos Santos</u>

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

A Lei Maria da Penha visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para tal ela exige a integração de todas as instancias. Um dos serviços possíveis é o Centro de Referência de Assistência à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRM), em Uberaba-MG que recebe o nome de "Naná Rodrigues da Cunha" e é praticamente uma triagem para a Delegacia de Crimes Contra a Família, Mulheres, Idosos e Menores em Risco Social, juntamente com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres no Integrado da Mulher (CIM), tal Coordenadoria encontra-se desativada, por conta de cortes na prefeitura. O estágio em Psicologia Jurídica na Instituição conta majoritariamente com o acompanhamento dos casos que chegam na unidade, permitindo a escuta das próprias vítimas, que eram em geral

244

mulheres vítimas de violência doméstica. Havia o preenchimento obrigatório de um banco de dados compartilhado pela rede municipal que contava o fato de forma breve, além dos dados básicos das utentes e informações de categorização dos autores. Em outros momentos a atenção voltava-se para a atualização do sistema que tinha meses de atraso, vez que as anotações eram frequentemente feitas em um caderno. Objetiva-se endossar a importância do uso efetivo das ferramentas disponibilizadas não só nesse CRM, mas em outros, e, se possível encorajar a sua implementação como forma de atender às Políticas Públicas vigentes e gerar dados para formulação de outras com maior consistência. Considerando que a mulher em situação de violência doméstica ou familiar tem o direito de demandar a intervenção do Estado para interrupção do ciclo de violência e que isso acontece pelo registo de Boletim de Ocorrência, é importante pensar em articulações para estimular e propor aos órgãos Estatais a elaboração de planos e programas de segurança pública e de ações sociais de prevenção dessa violência e criminalidade. Uberaba conta com um instrumento que poderia fornecer dados para uma análise sistemática dos crimes de violência contra a mulher, traçando um perfil com nome, idade, ocupação, salário, endereço, telefone, escolaridade. Se efetivado o uso e acesso dessas informações facilitaria traçar um perfil mais frequente de agressores, possibilitando intervenções em vários âmbitos. Espera-se que seja possível o aprimoramento da segurança pública municipal; facilitar o acesso a uma rede de apoio social; promover a organização de grupos tanto de mulheres quanto de homens com a finalidade de trabalhar questões de gênero, violência, fortalecimento da autonomia e formas alternativas de resolução de conflitos; que a rede de saúde colabore no reconhecimento, propiciando espaços de escuta individual e coletiva; elaboração de programas para que as comunidades adotem uma valorização da vida através da conscientização. Sendo assim, não de forma conclusiva sobre a origem da violência contra a mulher e, ainda ressaltando a subnotificação desse tipo de crime por questões sociais, mas principalmente visando que fazer a prevenção em um país de dimensões continentais, traria um grande impacto biopsicossocial e econômico, o traçar de características prováveis segundo educação, locais de convívio e afins (sendo Perfilamento Criminal ou não), poderiam encabeçar estratégias de reabilitação, investigativas e criminológicas.

A Relação dos Complexos Arquetípicos no Cometimento do Crime: Um Dialogo Entre a Psicologia Analítica e a Criminologia

Laís Dias Paes

Faculdade Unyleya e Psicologia Junquiana no IJEP (Instituto Junquiano de Ensino e Pesquisa)

Introdução: Além de um fenômeno social, o crime é, para Eleutério (1997), um episódio na vida de um indivíduo. Não podendo, portanto, ser dele destacado e isolado. Não se apresenta no mundo recorrente como apenas um conceito, único, imutável, estático no tempo e no espaco. Segundo Santiago (2016) para se ter crime é necessário identificar uma conduta típica, ilícita e culpável, esta definição é construída a partir do preceito da livre vontade do agente, assim para se ter a aplicação de uma pena é preciso avaliar o grau de liberdade do sujeito na prática delitiva, avalia-se o entendimento próprio e nível de consciência, para imputar a responsabilidade por uma ação ou omissão sancionada com pena criminal. Jung (1875-1961 apud Kleinman, 2015) teorizou a divisão da psiquê humana em consciente, inconsciente pessoal e inconsciente coletivo. O ego sendo a representação da mente consciente, o inconsciente pessoal são lembranças tanto as disponíveis quanto as suprimidas. O inconsciente coletivo contém experiências e informações que todos seres compartilhamos, os arquétipos. Os complexos se originam (CALLUF, 1969) de um choque afetivo ou conflito moral, entre exigências contraditórias da natureza que se mostram impossíveis de se realizarem totalmente, tendo caráter de ruptura, abalo e mal-estar. Não gostamos ou não podemos contactá-los, pois contêm recordações, desejos, temores, necessidades, obrigações, que não conseguimos aceitar ou superar e que se manifesta por meio de impulsos. Objetivo: Produzir uma articulação reflexiva entre os conceitos do campo da psicologia analítica e a criminologia. Metodologia: Pesquisa bibliográfica, envolvendo artigos científicos e autores destacando qualitativamente os seguintes descritores: Arquétipos, Crime, Complexos e Liberdade. Resultados: Credita-se (BEATO, CLAUDIO, 1998) aos atos criminosos uma agressão ao consenso moral e normativo da sociedade; um baixo grau de integração moral produziria o fenômeno do crime. Consequentemente, a punição do crime é uma necessidade imperiosa para o restabelecimento dos valores centrais do núcleo normativo. Os complexos (CALLUF,1969) ativos do inconsciente têm a capacidade de opor-se a intervenções conscientes. São massas psíquicas que se subtraíram ao controle da consciência, separaram-se destas para viverem independentes na região, onde a qualquer momento podem entravar ou favorecer as atividades conscientes, podendo apenas ser percebido pela consciência e não controlado. Conclusões: As imposições morais da sociedade, faz-se psiquicamente reprimir várias partes do sujeito, estas que ganham energia quanto mais tempo no inconsciente, assim tornam-se complexos, estes que uma vez ativos, nos envolvem em um estado de não liberdade e responsabilidade limitada. As influências dos complexos não tornam as ações impulsivas criminosas como imputáveis, porém seria de grande auxílio na criminologia, principalmente em profiling, esta conversação com a psicologia analitica.

Palavras-Chave: Arquétipo; Criminologia, Profiling, Psicologia Criminal

Depoimento Especial: Um Olhar Além da Produção de Prova

Giulia Ramos Cancela da Rocha^{1,2}, Josilene Brodzinski Knabben¹,

<u>Rafaela Paese Pelá Zarpelon</u>^{1,3}, Sabina Araújo dos Santos Fagundes^{1,2},

Thaís Nunes¹

¹ Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 ² Instituto Sapiens de Psicologia
 ³ Universidad de Ciencias Empresariales Y Sociales

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em 2010 publicou a Recomendação para que os tribunais criassem serviços de escuta diferenciado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, vem então determinar e, por consequência, garantir o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidas por procedimento de Depoimento Especial. Sendo assim, o magistrado da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude de Curitiba e Região Metropolitana, baixou uma Portaria em 2017 para estabelecer a forma de coleta de Depoimento Especial nesta localidade. considerando а peculiar condição desenvolvimento da criança e do adolescente e oferecendo possibilidades de oitiva frente as necessidades e aptidões da vítima. O presente trabalho objetivou verificar quais os benefícios psicológicos gerados nas vítimas e testemunhas com a metodologia de depoimento especial desta Vara Especializada, através da experiência de trabalho das autoras, correlacionando com a teoria. A prática mostra que fazer uma preparação préaudiência com supostas vítimas ou testemunhas crianças ou adolescentes, sem enfocar nos fatos que foram colocados no boletim de ocorrência, tem efeito significativo no resultado da coleta do seu depoimento. A criança/adolescente é estimulada a contar como se sentiu quando foi comunicado sobre o fato de vir ao Fórum e durante essa conversa vão sendo esclarecidas suas dúvidas, seus medos e, por consequência, seu nível de ansiedade também pode se reduzir e, ao chegar na sala para coleta de seu depoimento, ela pode se apresentar mais calma. Esse cuidado em mostrar a sala de audiência, quem são os operadores de direito que estarão na sala durante sua escuta, assim como verificar as condições psicológicas desta vítima ou testemunha são essenciais para adaptar a modalidade para tomada de seu depoimento em audiência de acordo com os modelos vigentes na Portaria desta Vara. Ademais, após a audiência, em espaço reservado, é realizado um fechamento com a criança/adolescente acerca de suas percepções sobre sua

audiência e é comum elas expressarem "alivio" por terem falado sobre suas vivências violentas em ambiente acolhedor.

Estudo Jurisprudencial sobre o Uso de *Drones* nas Práticas Criminais no Brasil

Thiago da Silva Galerani¹, Gabriela de Oliveira Silva²

¹ Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, Praca Frei Orlando, 170, Centro – São João del-Rei, MG

Introdução: Com a popularização e barateamento de drones (veículos aéreos não tripulados), cresce a presença desses dispositivos na sociedade civil, em atividades como agricultura, segurança, georreferenciamento, logística, etc. Aos poucos, os drones também passaram a ser usados para a prática de crimes. No Brasil, o uso civil de drones foi normatizado pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017 (RBAC-E nº 94/2017), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que versa sobre matéria de ordem técnica relativa à segurança da aviação civil. No âmbito penal, entretanto, não há previsão de delitos praticáveis exclusivamente por meio de drones. Mesmo assim, o Poder Judiciário brasileiro vem enfrentando cada vez mais casos em que drones são utilizados para viabilizar delitos, embora não se tenha notícia de mapeamentos oficiais quanto ao índice do uso de drones em ilícitos penais. Objetivos: O presente destina-se a investigar precedentes judiciais envolvendo o uso de drones relacionado a ilícitos de natureza penal junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o escopo de subsidiar a reflexão sobre as necessidades e perspectivas jurídicas para a repressão ao uso de drones como instrumento delitivo. Materiais e Métodos: O estudo assenta-se em pesquisa bibliográfica, normativa e jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento e análise de material bibliográfico relacionado ao objeto da pesquisa. Foi realizada pesquisa de normas jurídicas e proposições legislativas às bases de dados do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A pesquisa de precedentes judiciais foi concretizada junto à base de dados do STJ. Resultados: Dados divulgados pela ANAC indicam que havia no Brasil, em Dezembro de 2017, 30.087 drones, ao passo em Abril de 2019 já constam 68.040 drones cadastrados. Foram identificadas poucas proposições legislativas objetivamente dedicadas ao tema junto ao Congresso Nacional: o Projeto de Lei 10.253/2018, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 306/2015 e o Projeto de Lei nº 16/2015, da Câmara dos Deputados. Na

² Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM, R. Domingos Nunes Macedo, s/n - Aeroporto, Ituverava, SP

pesquisa jurisprudencial realizada no âmbito do STJ, foram identificados precedentes envolvendo o uso de *drones* para a prática de tráfico de drogas, favorecimento real e crimes contra o patrimônio. **Conclusão:** Conclui-se que a variedade de *drones* existentes no mercado e o barateamento desses recursos tecnológicos tem permitido que as organizações criminosas incorporem o uso de *drones* para a prática de crimes. Apesar da falta de previsão penal de delitos praticáveis exclusivamente por meio de *drones*, a pesquisa de precedentes no âmbito do STJ demonstra que *drones* são cada vez mais utilizados como recurso tecnológico por organizações criminosas. Logo, é salutar que o tema receba maior atenção do Estado, elaborando-se normas e políticas públicas voltadas objetivamente para a prevenção e repressão do uso de *drones* para a prática delituosa.

Aspectos Jurídicos Penais do Cyberstalking no Brasil

Thiago da Silva Galerani¹, Gabriela de Oliveira Silva²

Introdução: Com a popularização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC's), vislumbra-se um cenário marcado pela hiperconectividade. As interações humanas permeadas pela internet, especialmente por meio de redes sociais de comunicação, dão margem à pratica do stalking - termo que designa a conduta praticada pelo agente que persegue reiteradamente sua vítima, violando sua privacidade ou sua integridade psicofísica; cyberstalking é a prática de sltaking por meio de TIC´s. No Brasil, o direito à privacidade arrima-se no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal. O direito à integridade psicofísica da pessoa arrima-se nos artigos 944 e 948-951 do Código Civil e nos artigos 121 e seguintes do Código Penal. Falta, contudo, tipificação penal quanto a stalking/ cyberstalking, embora os traços dessas práticas possam ser verificados, muitas vezes, em outras condutas delitivas. Objetivos: Identificar as normas jurídicas e proposições legislativas relacionadas à prática de cyberstalking no âmbito penal, subsidiando a reflexão sobre os aspectos jurídicos criminais de cyberstalking no Brasil. Materiais e Métodos: O estudo assenta-se em pesquisa bibliográfica e normativa. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de material bibliográfico relacionado ao tema. Foi realizada pesquisa de normas jurídicas e proposições legislativas nas bases de dados do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Resultados: Verifica-se que a prática do stalking/cyberstalking não

¹ Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, Praça Frei Orlando, 170, Centro – São João del-Rei, MG

² Faculdade Dr.Francisco Maeda – FAFRAM, R. Domingos Nunes Macedo, s/n - Aeroporto, Ituverava, SP

encontra-se criminalizada no Brasil. O Decreto-Lei nº 3.688/1941 prevê a contravenção penal de "perturbação da tranquilidade", punível infimamente e que não contempla objetivamente a prática de stalking. Foram identificadas quatro proposições legislativas relacionadas à criminalização de stalking junto ao Congresso Nacional: o Projeto de Lei (PL) 5419/2009, da Câmara dos Deputados; o PL 1696/2019, da Câmara dos Deputados; o PL 1020/2019, da Câmara dos Deputados e o Projeto de Lei 1642/2019, do Senado Federal. Todas as proposições legislativas identificadas continuam em trâmite e pretendem alterar o Código Penal para tipificar stalking/cyberstalking. No PL 5419/2009, stalking refere-se a "perseguição desidiosa". No PL 1696/2019, stalking refere-se a "perseguição ou assédio obsessivo". No PL 1642/2019, stalking é "perseguir ou molestar alguém de forma insistente ou obsessiva, invadindo ou perturbando sua liberdade ou privacidade". O PL 1020/2019 criminaliza stalking como "assédio obsessivo ou insidioso". Conclusão: Conclui-se que falta tipificação penal objetiva no Brasil acerca das condutas de stalking ou cyberstalking, o que fragiliza a proteção às vítimas, especialmente quanto à intimidade, privacidade e integridade psicofísica. O tema ganhou a atenção dos legisladores brasileiros, tendentes a criminalizar a prática de stalking, por qualquer meio, inclusive o tecnológico. Os quatro Projetos de Lei relacionados ao tema, em trâmite, não convergem sobre quais condutas poderão ser consideradas juridicamente como stalking/cyberstalking. A preocupação dos legisladores com o tema é positiva, abrindo portas para que os perseguidores possam ser, finalmente, alvo da persecução penal pela prática de stalking.

Trabalhos premiados com menção honrosa

Depoimento Especial: Um olhar além da Produção de Prova

Giulia Ramos Cancela da Rocha, Josilene Brodzinski Knabben₁, Rafaela Paese Pelá Zarpelon, Sabina Araújo dos Santos Fagundes, Thaís Nunes

Estudo Jurisprudencial sobre o Uso de Drones nas Práticas Criminais

Thiago da Silva Galerani, Gabriela de Oliveira Silva